

HONDA Banco		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			
		Firmado em	Orçamento	Nº da Cédula	
Pagarei, por esta Cédula de Crédito Bancário, ao Banco Honda S.A., com sede na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 377 - Santo Amaro - São Paulo / SP. Inscrito no CNPJ/ MF sob o N° 03.634.220/0001-65, ou à sua ordem, na praça de São Paulo, as quantias, em dinheiro, no contexto desta CÉDULA indicadas, certas, líquidas e exigíveis em seus vencimentos.					
I - EMITENTE					
				Tipo de Pessoa	
CPF/CNPJ	Tipo doc.		Número doc.	Telefone (DDD, nº)	
			nº	Complemento	
Bairro	Cidade		UF	CEP	
II - TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES)					
(1) Nome / Razão Social			CPF / CNPJ		
(1) Cônjuge			CPF		
Endereço			nº	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone	
(2) Nome / Razão Social			CPF / CNPJ		
(2) Cônjuge			CPF		
Endereço			nº	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone	
III - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:					
Quadro 1: Descrição do Bem Financiado (se mais de um, utilizar planilha anexa)					
			Marca		
Ano/Modelo	Combustível		Cor	Placa	
Número do Chassi					
Quadro 2: Condições de financiamento					
Valor do Bem (R\$)	(-) Valor Entrada (R\$)		(+) Valor Total do(s) Seguro(s) (R\$)	(+) Valor Acessórios (R\$)	
(+) Valor Documentação (R\$)	(+) Custo de Registro / Serviços de Terceiros (R\$)		(+) TC Tarifa de Cadastro (R\$)	(-) Valor a Financiar (R\$) (sem IOF)	
(+) Valor do IOF (R\$)	(=) Valor Total a Financiar (R\$) (com IOF)		Índice Atualização/Moeda	Valor dos Encargos (R\$)	
Taxa de juros mensal (%)	Taxa de juros anual (%)		Prazo da Cédula	Modalidade:	
Valor Total da Cédula (R\$)	CET - Custo Efetivo Total Anual (%)				
Quadro 3: Seguro(s) Financiado(s)					
Valor Seguro Casco (R\$) 0,00	Valor Mensal do Seguro (R\$) 0,00	Taxa de juros ao mês %	Taxa de juros ao ano %	Prazo do Financ. do Seguro	Prazo de Vigência do Seguro
Valor Seguro Proteção Financeira (R\$)	Valor Mensal do Seguro (R\$)	Taxa de juros ao mês %	Taxa de juros ao ano %	Prazo do Financ. do Seguro	Prazo de Vigência do Seguro
Valor Seguro Garantia Estendida (R\$) 0,00	Valor Mensal do Seguro (R\$) 0,00	Taxa de juros ao mês %	Taxa de juros ao ano %	Prazo do Financ. do Seguro	Prazo de Vigência do Seguro
Quadro 4: Garantia Cedularmente Constituída					
Quadro 5: a) Fluxo de Prestações - Periódicas					
Valor da Prestação (R\$)	Periodicidade	Quantidade	Primeiro Vencimento	Último Vencimento	
Quadro 5: b) Fluxo de Prestações Intermediárias					
Nº Prestação 0	Vencimento //	Valor - R\$	Nº Prestação 0	Vencimento //	Valor - R\$
Nº Prestação 0	Vencimento //	Valor - R\$	Nº Prestação 0	Vencimento //	Valor - R\$
Nº Prestação 0	Vencimento //	Valor - R\$	Nº Prestação 0	Vencimento //	Valor - R\$
IV - CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO					
As condições gerais desta Cédula de Crédito Bancário, estabelecidas às fls.02, 03 e 04 são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, cujas vias NÃO NEGOCIÁVEIS, de idêntico teor da VIA NEGOCIÁVEL. As partes acima qualificadas ajustam a presente Cédula de Crédito Bancário de acordo com as condições constantes do Quadro Preambular acima e em conformidade com as cláusulas que compõem o instrumento, obrigando-se a cumpri-las					

Rubricas: _____

Número da Cédula:

I - DA CONCESSÃO DO CRÉDITO - 1.1. O Banco Honda concede CRÉDITO ao EMITENTE para FINANCIAMENTO do PRODUTO, o valor e forma de pagamento, especificados na Planilha – Quadro Preambular deste instrumento, para aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no anverso, podendo também compreender a aquisição de acessório(s) e Seguro(s).

II - SEGURO - 2.1. Caso o EMITENTE opte por incluir no FINANCIAMENTO o valor de quaisquer dos Seguros Facultativos indicados no QUADRO 3, o Banco Honda estará autorizado pelo EMITENTE a realizar o(s) pagamento(s) do(s) prêmio(s) em seu nome junto à(s) Companhia(s) Seguradora(s). **2.2.** O EMITENTE declara que a contratação do(s) seguro(s) foi(ram) feita(s) por sua livre e espontânea vontade, não tendo sido a contratação do financiamento condicionada à(s) contratação(ões) do(s) seguro(s) e declara, ainda, estar ciente e de acordo com as condições gerais do(s) seguro(s) previstas na(s) respectiva(s) apólice(s) emitida(s) pela(s) Companhia(s) Seguradora(s). **2.3.** A indenização decorrente de sinistro coberto pelo seguro proteção financeira é destinada exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das prestações vincendas deste financiamento nos casos de morte (natural ou acidental), invalidez permanente, ou ainda à quitação de determinadas prestações no caso de desemprego involuntário ou de incapacidade física temporária para o trabalho do EMITENTE, conforme as condições gerais do seguro previstas na respectiva apólice. **2.4.** É de exclusiva responsabilidade do EMITENTE a renovação do seguro do bem.

III - CONSOLIDAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO- 3.1. Todos os valores incluídos na operação de crédito e descritos no item III do Preâmbulo desta CÉDULA são de inteira responsabilidade do EMITENTE, com sua expressa concordância conforme planilha de orçamento e pagamento do valor devido ao Credor ao amparo da presente CÉDULA. **3.2.** O Custo Efetivo Total (CET) é apurado com base no valor financiado, considerando os pagamentos previstos dentro dos prazos estipulados, incluindo os tributos, tarifas, seguros, despesas e serviços de terceiros constantes no preâmbulo da CÉDULA, representado em forma de taxa anual. **3.3.** O CET representa as condições de crédito vigentes na data do cálculo da operação e está em conformidade com a Resolução nº 3.517, de 06/12/2007, do Banco Central do Brasil.

IV - PRAZO, DATAS DE VENCIMENTOS DAS PRESTAÇÕES E ENCARGOS - 4.1. O Quadro 2, indica o “PRAZO DA CÉDULA” e a “TAXA DE JUROS MENSAL (%)”, com incidência dos juros mensais capitalizados. O primeiro vencimento e o último vencimento, a quantidade e periodicidade das PRESTAÇÕES estão indicados no QUADRO 5, “a” e “b”, descritos como “PRIMEIRO VENCIMENTO” e “ÚLTIMO VENCIMENTO”. **4.2.** Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS e, quando houver, das PRESTAÇÕES INTERMEDIÁRIAS serão encaminhados pelo Banco Honda. **4.3.** Os pagamentos estabelecidos no preâmbulo desta CÉDULA serão realizados pelo EMITENTE, por intermédio de instituição bancária, através de Débito Automático em Conta, Carnê, Boleto Bancário ou Aviso de Cobrança. **4.4.** O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA pelo EMITENTE não o eximirá da responsabilidade de pagar as PRESTAÇÕES nos exatos vencimentos, cabendo ao EMITENTE solicitar a 2ª via do Carnê, Boleto Bancário ou Aviso de Cobrança, através da Concessionária ou ao Banco Honda. **4.5. ATRASOS DE PAGAMENTO - ENCARGOS:** O pagamento de quaisquer das PRESTAÇÕES após os respectivos vencimentos sujeitará o EMITENTE: (I) ao pagamento de JUROS REMUNERATÓRIOS pelos dias decorridos de atraso, calculados a mesma taxa de juros pactuada na CCB, de acordo com regulamentação do Banco Central do Brasil; (II) ao pagamento dos JUROS DE MORA de 12% (doze por cento) ao ano, calculados “PRO RATA TEMPORIS”; e (III) ao pagamento da MULTA - cláusula penal moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação vencida, nos termos do artigo 52, § 1º, do CDC. Os ENCARGOS incidirão sobre o valor das PRESTAÇÕES a partir de seus vencimentos. Serão, ainda, devidas pelo EMITENTE as despesas de cobrança, honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, custas e despesas judiciais. **Parágrafo 1º-** Em caso de inadimplemento, o EMITENTE e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), autorizam o Banco Honda a inscrevê-lo(s) nos cadastros de proteção ao crédito, protestar o título e remeter o contrato para cobrança extrajudicial ou judicial da dívida e responsabilizam-se pelos honorários advocatícios e demais despesas judiciais ou extrajudiciais. **Parágrafo 2º-** O EMITENTE autoriza o Banco Honda

a enviar mensagens para seu celular, contendo informações relativas ao relacionamento entre o cliente e o banco.

V - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - 5.1. O EMITENTE poderá pagar antecipadamente o SALDO DEVEDOR parcial ou total desta CÉDULA, com redução total dos juros para o período antecipado.

5.1.1. Para o cálculo da liquidação antecipada, parcial ou total, será utilizada a mesma taxa de juros contratada nesta CÉDULA. **5.1.2.** O valor a ser pago será calculado, utilizando a taxa de juros diária do financiamento, apurada pela equivalência com a taxa de juros mensal, prevista contratualmente, utilizando o total de dias a decorrer entre o vencimento original da parcela e a data que se pretende efetuar o pagamento antecipado. **5.1.3.** O valor de antecipação pode ser calculado **a)** Valor da antecipação de cada parcela = Valor original da parcela ÷ ((1 + (Taxa de juros diária do contrato ÷ 100)) elevado ao número de dias a serem antecipados); e **b)** Somar todos os resultados obtidos como valor da antecipação de cada parcela, o resultado será o valor total a ser pago para liquidação. **5.2.** No caso de amortização parcial, deverá ser observada a ordem inversa das PRESTAÇÕES. **5.3.** Para informações sobre valor de liquidação antecipada (total ou parcial) o EMITENTE deverá acessar "Banco Online" no "site" www.bancohonda.com.br, contatar a "Central de Atendimento ao Cliente" (11 2172 7007) ou dirigir-se a uma Concessionária Honda.

VI - DAS GARANTIAS E DA RESCISÃO - 6.1. Em garantia de todas as obrigações contraídas neste instrumento, o EMITENTE constitui em favor do Banco Honda ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que onera o PRODUTO identificado no Quadro 01 e cuja numeração do chassi consta expressa na Nota Fiscal de Venda do bem objeto deste financiamento. O EMITENTE aceita a condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do PRODUTO, nos moldes da lei civil. **6.2.** O EMITENTE entregará ao Banco Honda, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da emissão desta CÉDULA, fotocópia autenticada do Certificado de Propriedade do Produto, com o respectivo registro do gravame em favor do Banco Honda, sob pena de vencimento antecipado das parcelas. **6.3.** A venda, permuta, cessão, dação, constituição de garantia do PRODUTO em favor de terceiro, sem o consentimento prévio e expresso do Banco Honda sujeitará a APREENSÃO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. **6.4. VENCIMENTO ANTECIPADO:** Esta CÉDULA terá o seu vencimento antecipado, considerando-se como imediatamente exigível a GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULARMENTE CONSTITUÍDA, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1.425 do Código Civil e também: (a) inadimplência das PRESTAÇÕES PERIÓDICAS e/ou INTERMEDIÁRIAS em seus exatos vencimentos; (b) se o EMITENTE descumprir o disposto na cláusula 6.1; (c) se, ocorrendo desvalorização anormal do PRODUTO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, o EMITENTE deixar de restabelecer a garantia representada pelo PRODUTO, de forma e valor aceitos pelo Banco Honda. **6.5.** Caso o EMITENTE enseje a Apreensão Judicial do bem serão acrescidos no saldo devedor todos os tributos, taxas, registros incidentes sobre o bem, multas de trânsito porventura existentes, valores estes atualizados com juros e correção monetária, decorrentes destes encargos, inclusive as despesas para remoção do bem.

VII - DAS CLÁUSULAS GERAIS - 7.1. O Banco Honda poderá ceder ou transferir, por qualquer forma permitida em lei, inclusive por emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário e independentemente de prévia notificação ao devedor, os direitos, obrigações e garantias contidos na presente CÉDULA, podendo, para tanto, entregar ao Cessionário toda a documentação relativa ao crédito. **7.2.** A quitação desta CÉDULA e a liberação da Alienação Fiduciária que onera o PRODUTO, fica condicionada ao pagamento de todos os débitos oriundos desta CÉDULA. **7.3.** O EMITENTE e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam o Banco Honda a destinar valores para pagamentos referentes dos acessórios, documentação, custo de registro junto aos órgãos públicos e o(s) seguro(s) facultativo(s), porventura contratado(s), desde que constantes nos quadros 2 e 3 do Preâmbulo. **7.4.** O EMITENTE e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) se responsabilizam integralmente pelo pagamento de multas e de todos os tributos que incidam no produto, garantia da presente CÉDULA.

7.5. O não exercício pelo Banco Honda de qualquer direito ou eventual tolerância quanto às infrações contratuais por parte do EMITENTE, não importará na renúncia. **7.6.** O EMITENTE e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), obrigatoriamente informarão ao Banco Honda, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, eventual mudança de domicílio e, caso não façam, reputar-se-ão como recebidas as comunicações enviadas aos endereços cadastrados no Banco Honda. **7.7.** Declaram o EMITENTE e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) que **a)** autorizam o Banco Honda a incluir e/ou consultar suas informações cadastrais na Central de Risco do Banco Central do Brasil, nas instituições financeiras, no Credit Bureau e em outros da mesma natureza; **b)** De forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, o EMITENTE e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) reconhecem como sendo válidas e emitidas por si, as assinaturas digitais apostas nesta CÉDULA e desde logo se comprometem a não impugná-las ou suscitar-lhes a falsidade ou invalidade; **c)** O EMITENTE poderá autorizar, através da ficha proposta, o débito automático das parcelas de financiamento desde que seja titular principal da conta corrente. Por sua vez, o Banco Honda procederá com o agendamento do débito automático na instituição financeira informada na Ficha Proposta. O EMITENTE está ciente que se não houver saldo na data do débito, considerar-se-á inadimplida a obrigação, cabendo exclusivamente a ele a providenciar o pagamento nos moldes desta CÉDULA. Por liberalidade, as informações sobre o agendamento serão enviadas pelo Banco Honda ao e-mail informado na Ficha Proposta. O EMITENTE concorda com sua responsabilidade de confirmar o agendamento e, se desejar, cancelar o débito automático, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis do vencimento através da "Central de Atendimento ao Cliente" (11 2172 7007) ou pelo site www.bancohonda.com.br; **d)** leram previamente e entenderam todas as cláusulas desta CÉDULA, em especial, as condições ajustadas na Planilha – Quadro Preambular, inclusive, se o caso, do Prazo de Cobertura do(s) seguro(s) bem como o Custo Efetivo Total (CET); **e)** estão cientes de todos os direitos e obrigações decorrentes, concordando expressamente com todas as cláusulas e condições e têm conhecimento das tarifas cobradas pelo Banco Honda e a disponibilização destas no site www.bancohonda.com.br e informada pela Central de Atendimento ao Cliente (11) 2172-7007 ou por qualquer Concessionária Honda. **f)** todos os valores da Planilha de Orçamento e considerados no cálculo do CET foram previamente informados e acordado com o respectivo prestador do serviço, quando cabível, e que sua taxa anual representa as condições vigentes na data do crédito, que poderá levar em consideração o score de crédito do EMITENTE; **g)** declaram ter conhecimento da ouvidoria (0800 774 6633), do SAC (0800 722 2340) e do acesso às pessoas com deficiência auditiva ou de fala (0800 722 2341) e ter sido informado sobre a possibilidade de majoração das tarifas e despesas sendo certo que, a qualquer tempo, poderá obter os valores atualizados acessando o “site” do Banco Honda (www.bancohonda.com.br) ou na Concessionária Honda. **h)** haver recebido, cada um, 01 (uma) via desta CÉDULA. E por estarem justos e acertados assinam a presente CÉDULA em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito. **7.8.** Conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1769/2017 a isenção de IOF, quando houver, aplica-se apenas à aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE). Os valores de IOF estão descritos no Orçamento de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) - Produtos no item E e seus respectivos subitens E1, E2, E3 e E4. **7.9.** Declaro, de acordo com a Lei 9.613/98 e a regulamentação complementar do Banco Central do Brasil, minha condição em relação ao enquadramento como pessoa politicamente exposta na qual "NÃO" me enquadro como pessoa politicamente exposta.

Agente Certificado CPF:

Nome:

EMITENTE

(1) TERCEIRO GARANTIDOR

(2) TERCEIRO GARANTIDOR

(1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR (2) CÔNJUGE DO GARANTIDOR

Número da Cédula: